

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº97/2026**PROCESSO NUP 10061.012155/2026-75**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº 9.808/1973, a fim de atender às necessidades do HPM/PMCE, inscrito no CNPJ sob o número 01.790.944/0033-50, com sede na Rua Princesa Isabel nº 1526, Bairro Centro, Fortaleza-CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 63, §1º e §2º, da Lei nº 4.320/1964, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer a dívida de R\$ 40.379,93** (quarenta mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), junto a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLÍNICA MÉDICA DO CEARÁ LTDA - COOPCLINIC**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.878.434/0001-07, referente ao pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1224/2023, que teve por objeto a prestação de serviços em horas de médicos especialistas durante o período 21/01/2026 a 20/02/2026, para atender as necessidades da PMCE. HOSPITAL E MATERNIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, em Fortaleza, 24 de março de 2026.

Manoel de Jesus Rodrigues Mello - CEL QOCPM RR
DIRETOR DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – HPM
MAT. FUNC. 061.578.1-5

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº98/2026**PROCESSO NUP 10061.011542/2026-94**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº 9.808/1973, a fim de atender às necessidades do HPM/PMCE, inscrito no CNPJ sob o número 01.790.944/0033-50, com sede na Rua Princesa Isabel nº 1526, Bairro Centro, Fortaleza-CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 63, §1º e §2º, da Lei nº 4.320/1964, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer a dívida de R\$ 113.193,92** (cento e treze mil cento e noventa e três reais e dois centavos), junto a **TECLAV - TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.945.932/0001-20, referente ao pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 1268/2024, que teve por objeto a prestação de serviço de lavanderia externa com locação, controle e processamento de enxoval, durante o período 01/01/2026 a 31/01/2026, para atender as necessidades da PMCE. HOSPITAL E MATERNIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, em Fortaleza, 24 de março de 2026.

Manoel de Jesus Rodrigues Mello - CEL QOCPM RR
DIRETOR DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – HPM
MAT. FUNC. 061.578.1-5

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº99/2026**PROCESSO NUP 10061.011554/2026-19**

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 72, da Lei nº 9.808/1973, a fim de atender às necessidades do HPM/PMCE, inscrito no CNPJ sob o número 01.790.944/0033-50, com sede na Rua Princesa Isabel nº 1526, Bairro Centro, Fortaleza-CE, CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo em epígrafe, RESOLVE, de acordo com art. 63, §1º e §2º, da Lei nº 4.320/1964, demais legislações aplicáveis e entendimento do TCE e TCU, bem assim conforme entende a Procuradoria-Geral do Estado e CGE, ante a vedação ao enriquecimento ilícito da Administração, **reconhecer a dívida de R\$ 165.639,18** (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), junto a **ISM GOMES DE MATOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.626/0001-00, referente ao pagamento de obrigação com eficácia pós-contratual (por via indenizatória), vinculada ao Contrato nº 0371/2019, que teve por objeto a prestação de serviços de fornecimento de refeições durante o período 01/01/2026 a 31/01/2026, para atender as necessidades da PMCE. HOSPITAL E MATERNIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR, em Fortaleza, 24 de março de 2026.

Manoel de Jesus Rodrigues Mello - CEL QOCPM RR
DIRETOR DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – HPM
MAT. FUNC. 061.578.1-5

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº127/2026

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Francisco Narcélio Atanazio Alves, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve a empresa CS BRASIL FRÓTAS S.A.** inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, o valor total de R\$ 732.247,79 (setecentos e trinta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), referente à requisição dos veículos operacionais e administrativos durante o mês de dezembro de 2025, conforme documentação constante no Processo SUITE nº 10061.016237/2026-99. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.6.181.196.21008.3.339092.500.100000.1.3, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 26 de março de 2026.

Francisco Narcélio Atanazio Alves
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 04067735/2012-VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do SUBTENENTE BM RR – **JOAQUIM DUARTE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional Nº 016.079-1-X, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de SUBTENENTE BM, por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada a partir de 26/08/2002, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, fundamentado nos dispositivos do Art. 42, § 1º, da Constituição Federal, Art. 93 e inciso “I”, alínea “c” do Art. 94, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976 c/c Art. 74 da Lei 11.167/86, na quantia que se segue:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 13.250, de 05/08/2002	133,15
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	39,95
Gratificação Militar Lei nº 13.250, de 05/08/2002	477,16
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.250, de 05/08/2002	646,74
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI I	37,08
TOTAL	1.334,08

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV

Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

PORTARIA Nº376/2025 – Estabelece sobre a atualização de endereços cadastrais em processo de análise de projetos e vistorias técnicas. O CORONEL COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual Nº 13.556, de 29 de Dezembro de 2004, em seu Art. 2º, e CONSIDERANDO que a criação de um CNPJ no Brasil envolve uma série de exigências burocráticas, como a apresentação de documentos pessoais, comprovante de residência e contrato social, muitos dos quais exigem autenticação em cartório, gerando custos adicionais e demandando tempo do empreendedor; CONSIDERANDO que a elaboração do contrato social, obrigatório para certos tipos de empresa (como LTDA), requer conhecimento jurídico específico, o que frequentemente leva o empresário a contratar um contador ou advogado, aumentando os gastos iniciais e complicando o processo para quem não tem experiência na área; CONSIDERANDO que as regras para abertura de empresas variam significativamente entre municípios, especialmente no que diz respeito a alvarás, licenças e permissões, prolongando o tempo necessário para a formalização do negócio; RESOLVE: Art. 1º. Autorizar, **no âmbito da análise de projetos de incêndio, a vinculação de mais de um processo a um mesmo CNPJ**, mesmo que os endereços desses processos sejam diferentes do originalmente cadastrado no órgão responsável. Parágrafo único: Durante a solicitação de vistoria técnica, o CNPJ registrado deverá ser atualizado para corresponder ao endereço e à finalidade de uso (CNAE) do local vistoriado. Art. 2º. Autorizar a atualização de endereços cadastrais na solicitação de vistoria técnica, mesmo em casos onde o endereço difira do constante no projeto de incêndio e pânico, quando ocorrerem alterações oficiais na denominação de vias públicas (como ruas, avenidas, alamedas) ou numeração por parte da prefeitura municipal. Parágrafo único: Para a efetivação da atualização prevista no caput deste artigo, será necessária a apresentação de documento oficial emitido pelo órgão